

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.803, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Lar Bom Abrigo, de Ijuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº. 90.743.436/0001-63, registrado na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº. 104817, declarada de Utilidade Pública pelo Boletim 017/95, Diário Oficial de 20 de novembro de 1995, com sede na Rua Aristeu Pereira s/nº, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí, RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de manutenção de abrigada interditada, em situação de risco pessoal e social, carente de recurso, por determinação judicial, mantida na entidade desde 24 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O atendimento integral de que trata o art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em informática, música e outros, recreação com a prática de esportes e orientação religiosa.

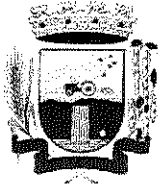
Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para custear as despesas da abrigada atendida pelo Instituto Lar Bom Abrigo.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro constante no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante termo aditivo ao contrato.

Art. 4º Os repasses mensais serão pagos até o décimo dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a especificação da abrigada, com visto do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS.

Art. 5º O prazo de vigência a ser estipulado entre as partes, não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

MENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Elemento de Despesa 3390/39-492 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal Nº. 2.180, de 11 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
06 DE SETEMBRO DE 2017.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 06.09.2017.



EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.